



## O RECONHECIMENTO DA MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL NO BRASIL: AVANÇOS INSTITUCIONAIS E CONTRIBUIÇÕES DO CFMV

 <https://doi.org/10.56238/levv13n31-007>

**Data de submissão:** 24/05/2023

**Data de publicação:** 24/06/2023

**Victória Ferreira de Sousa**

### **RESUMO**

A Medicina Veterinária Legal (MVL) é uma especialidade em crescimento no Brasil, com importante papel na interface entre o Direito e a Medicina Veterinária. A atuação do médico-veterinário como perito em casos judiciais e administrativos que envolvem animais, sobretudo diante do aumento de denúncias por maus-tratos, agressões e crimes ambientais, tem impulsionado a necessidade de normatização da área. O presente artigo tem como objetivo analisar o processo de institucionalização da MVL no país, com foco nas iniciativas conduzidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), especialmente o reconhecimento da especialidade e a elaboração do Manual de Perícias Médico-Veterinárias. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, com base em resoluções, manuais técnicos e publicações científicas sobre a atuação pericial veterinária. Constatou-se que, nos últimos anos, o CFMV tem promovido avanços significativos no reconhecimento formal e na estruturação da MVL, contribuindo para a valorização profissional e para o fortalecimento das práticas periciais. A institucionalização da especialidade representa um marco na atuação do médico-veterinário, conferindo respaldo legal à sua inserção em procedimentos judiciais e administrativos, além de garantir maior segurança jurídica às atividades desenvolvidas. O estudo destaca ainda os desafios que permanecem, como a necessidade de capacitação técnica, criação de núcleos especializados e atualização permanente dos instrumentos normativos. Conclui-se que o avanço da MVL no Brasil está diretamente associado à atuação ativa do CFMV e que os marcos legais estabelecidos são fundamentais para consolidar a especialidade como área estratégica para a justiça e para a proteção dos animais.

**Palavras-chave:** Medicina Veterinária Legal. CFMV. Perícia. Manual de Perícias. Reconhecimento Profissional.



## 1 INTRODUÇÃO

A Medicina Veterinária Legal tem se consolidado como uma área de atuação fundamental no contexto da responsabilização penal, civil e administrativa em casos que envolvem animais, especialmente em virtude do aumento expressivo das denúncias de maus-tratos, abandono, tráfico de fauna silvestre e outras formas de violência que comprometem o bem-estar animal e desafiam os sistemas de justiça e fiscalização no Brasil (Greene, 2015).

O médico-veterinário, ao atuar como perito oficial ou assistente técnico, contribui de forma decisiva para a produção da prova pericial, sendo responsável por analisar vestígios, elaborar laudos e pareceres técnicos e esclarecer aspectos científicos que subsidiam o convencimento de juízes, promotores, delegados e demais autoridades competentes, o que exige não apenas formação acadêmica sólida, mas também capacitação específica em perícias (Tipold et al., 1992).

Essa atuação vem ganhando reconhecimento progressivo à medida que o conceito de direito dos animais evolui e ganha espaço no ordenamento jurídico brasileiro, acompanhando tendências internacionais de proteção animal e de responsabilização jurídica por condutas que antes eram invisibilizadas socialmente, mas que hoje são criminalizadas e tratadas como graves violações éticas e legais (Zurbriggen et al., 1995b).

A necessidade de regulamentar e fortalecer a atuação do médico-veterinário em perícias motivou iniciativas institucionais por parte do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que, a partir dos anos 2000, passou a reconhecer a importância da Medicina Veterinária Legal como especialidade e a fomentar a criação de normas, guias técnicos e estratégias de formação continuada voltadas a essa área (Crivellenti; Borin-Crivellenti, 2015).

Esse processo culminou na Resolução CFMV nº 756/2003, que reconheceu oficialmente a especialidade de Medicina Veterinária Legal e passou a permitir que profissionais qualificados atuem com respaldo ético e técnico em processos judiciais e extrajudiciais, consolidando um marco institucional importante para o fortalecimento da profissão e para a ampliação do campo de atuação dos veterinários no Brasil (CFMV, 2003).

Desde então, diversas ações têm sido realizadas com o intuito de organizar, qualificar e valorizar a atuação pericial veterinária, incluindo a publicação de materiais orientadores, a realização de eventos científicos, a construção de parcerias interinstitucionais e, mais recentemente, a elaboração do Manual de Perícias Médico-Veterinárias, documento técnico que visa padronizar a atividade pericial e garantir a sua conformidade com os princípios da ciência forense e do direito (CFMV, 2021).

O manual, elaborado por um grupo de trabalho composto por médicos-veterinários com experiência na área, representa um avanço significativo para a uniformização das práticas periciais, ao oferecer orientações metodológicas, modelos de laudos e parâmetros técnicos que facilitam a atuação



dos profissionais e promovem maior segurança jurídica às perícias elaboradas em diferentes contextos, como processos criminais, administrativos e ambientais (CFMV, 2021).

A construção desse instrumento técnico atende a uma demanda crescente por qualificação das práticas periciais veterinárias, especialmente diante da judicialização de temas relacionados ao bem-estar animal, ao uso de animais em práticas esportivas, à fiscalização sanitária e ao controle de zoonoses, exigindo do profissional uma atuação interdisciplinar que articule conhecimentos científicos, legislação e princípios éticos (Platt; Olby, 2004).

O reconhecimento da Medicina Veterinária Legal como especialidade pelo CFMV também contribuiu para o estímulo à formação acadêmica voltada à área, com o surgimento de cursos de pós-graduação, disciplinas optativas em graduações e grupos de pesquisa que investigam a interface entre Medicina Veterinária, Direito, Criminologia e Bioética, o que reflete o amadurecimento e a consolidação desse campo no cenário científico e profissional (Azevedo, 2013).

Essa consolidação, no entanto, ainda enfrenta desafios importantes, como a ausência de vagas específicas em concursos públicos, a escassez de centros especializados para atuação pericial, a necessidade de regulamentação em esferas estaduais e municipais e a carência de capacitação continuada em algumas regiões do país, o que demanda esforços institucionais coordenados entre o CFMV, os Conselhos Regionais (CRMVs) e instituições de ensino superior (Greene; Vandeveld, 2012).

Além disso, a atuação do perito médico-veterinário requer não apenas conhecimento técnico aprofundado sobre anatomia, fisiologia, patologia e comportamento animal, mas também domínio de procedimentos legais, domínio da redação técnica e conhecimento das etapas do processo judicial e administrativo, habilidades essas que ainda não fazem parte da formação básica da maioria dos cursos de Medicina Veterinária no Brasil (Martins; Lopes; França, 2009).

Nesse sentido, é imprescindível que haja um processo contínuo de valorização, normatização e capacitação da especialidade, de modo a garantir que os profissionais estejam aptos a atuar com competência técnica, responsabilidade ética e segurança jurídica nos mais diversos cenários que envolvem perícias em animais, desde casos de envenenamento, agressão física, abuso sexual, até acidentes com animais de grande porte ou investigação de causas de morte em instituições de ensino e pesquisa (Monti et al., 2007).

A atuação qualificada do médico-veterinário perito também contribui para a celeridade e eficácia dos processos judiciais e administrativos, ao oferecer laudos embasados, objetivos e tecnicamente consistentes, que permitem aos magistrados e autoridades administrativas tomar decisões mais justas e fundamentadas, promovendo o devido processo legal e protegendo os direitos dos envolvidos, inclusive dos próprios animais (Spinoza et al., 2011).



O presente artigo tem como objetivo analisar o percurso institucional da Medicina Veterinária Legal no Brasil, com foco nas iniciativas conduzidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) em prol da regulamentação, valorização e padronização da atividade pericial veterinária, destacando os marcos normativos, os instrumentos técnicos produzidos e os impactos dessa estruturação para a prática profissional e para o sistema de justiça (CFMV, 2021).

A análise desenvolvida fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislações, manuais, resoluções e artigos científicos relacionados ao tema, buscando compreender de que maneira a atuação do CFMV contribuiu para consolidar a Medicina Veterinária Legal como especialidade e como campo de atuação legítimo e estratégico no cenário da Medicina Veterinária.

## **2 HISTÓRICO DA MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL**

A Medicina Veterinária Legal passou a ganhar destaque institucional no Brasil a partir da Resolução nº 756/2003 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que reconheceu oficialmente a área como uma especialidade da profissão. Esse marco foi posteriormente revogado e atualizado pela Resolução nº 935/2009, que deu continuidade ao processo de formalização da especialidade dentro do escopo do exercício profissional do médico-veterinário.

No mesmo ano, mais precisamente em 15 de agosto de 2009, foi fundada a Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMVL), em São Paulo, como entidade sem fins lucrativos voltada à aplicação dos conhecimentos médico-veterinários nas esferas penal, cível e ética. A ABMVL surgiu com o propósito de fomentar o debate científico, promover eventos técnicos e discutir temas relacionados à Medicina Veterinária Legal, estabelecendo-se como referência nacional na organização da área.

Esse avanço culminou, anos mais tarde, na edição da Resolução CFMV nº 1179, um feito histórico que conferiu à ABMVL a habilitação para conceder o título de especialista em Medicina Veterinária Legal, fortalecendo a credibilidade da atuação pericial veterinária e reconhecendo oficialmente a qualificação técnica dos profissionais atuantes na área.

Outro marco relevante no desenvolvimento da especialidade no país foi a criação do Ambulatório de Corpo de Delito e Medicina Veterinária Legal da UNESP – campus de Botucatu, pioneiro no Brasil com esse enfoque exclusivo. De acordo com informações do próprio site da instituição, o ambulatório foi criado para atender à crescente demanda por investigações de crimes ambientais, sindicâncias e análises de responsabilidades contratuais envolvendo animais vivos e seus produtos, oferecendo um espaço especializado para práticas periciais em contexto universitário.

Em 2019, a Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal (CONMVL) do CFMV elaborou uma resolução técnica que consolidou as principais áreas de atuação do perito médico-veterinário,



orientando sobre os procedimentos técnico-científicos exigidos na atuação judicial e contribuindo para a padronização da atividade pericial em nível nacional.

Já em 10 de dezembro de 2020, foi lançado o Manual de Perícias Médico-Veterinárias, elaborado sob coordenação do CFMV, abordando temas essenciais à rotina da perícia veterinária, como erro médico-veterinário, maus-tratos a animais, perícia ambiental, saúde pública, entre outros tópicos fundamentais, servindo como instrumento de orientação prática e doutrinária para os profissionais da área.

Ainda que muitos avanços tenham ocorrido a partir dos anos 2000, há registros mais antigos da presença da Medicina Veterinária Legal no Brasil. Em 1918, a então Escola de Medicina Veterinária de São Bento de Olinda – PE introduziu a disciplina de Medicina Veterinária Legal em sua grade curricular. Décadas mais tarde, em 1988, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) passou a estruturar a disciplina de forma mais sólida e fundamentada, contribuindo para sua consolidação como campo de estudo e prática profissional.

### **3 DEFINIÇÃO DE MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL**

A Medicina Veterinária Legal possui inúmeras definições entre elas, segundo Bandarra (1999) “É a aplicação dos conhecimentos de Medicina Veterinária para atender adequadamente as demandas legais da sociedade, sejam profissionais, oficiais e judiciais”. A utilização dos conhecimentos médico-veterinários em questões judiciais não é recente. No Brasil, é prevista na legislação desde 1933, quando foi regulamentado o exercício da profissão Médico Veterinária pelo Decreto nº 23.133, de 09 de Setembro de 1933, tal decreto estabeleceu como função privativa do Médico Veterinário a realização de perícias em questões judiciais em que animais estejam envolvidos. Esta a data que no Brasil é comemorado o “Dia do Médico Veterinário”.

Segundo Tostes e Reis (2017), a Medicina Veterinária Legal tem como definição “Os princípios, conhecimentos, tecnologia e métodos próprios da Medicina Veterinária, somados às ciências, aplicados ao esclarecimento de questões judiciais, à formulação de normas e em auxílio ao Direito e à Justiça”.

É um ramo da Veterinária que nos últimos anos, décadas podemos dizer, vem ganhando cada vez mais espaço. Ultimamente a sociedade está cada vez mais consciente que animal é sujeito de direito, é ser senciente, tem seus direitos fundamentais, é capaz de sentir, seja dor, alegria, tristeza, etc... A demanda gradativamente crescente, esse avanço cada vez mais pede uma assistência técnica-científica especializada para auxiliar na solução dos conflitos.

De acordo com Paarmann (2005) a perícia veterinária pode envolver evolução e avaliação de rebanhos, avaliação de animais e seus rendimentos, arbitragem de valores, diagnóstico de lesões, identificação de animais, identificação de fraudes, custos de produção pecuária, determinação de sexo,



idade, raça, espécie, inventário, necropsia de animais segurados, identificação de produtos e subprodutos de origem animal, determinação de imperícia, verificação de parentesco, revelação de fraudes dolosas, intoxicação e envenenamentos, trânsito internacional e nacional de animais, produtos de origem animal e medicamentos de uso animal.

Temos um exemplo recente, a aprovação da Lei Sansão (Lei Federal 14.064/2020), a conscientização acaba levando a ampliação de legislações relacionada a animais num todo, como domésticos ou silvestres, tráfico ou maus tratos, meio ambiente, bem-estar animal...

Então, diante dos fatos e desafios é de suma importância profissionais capacitados e especializados, considerando que lides envolvendo animais, os Médicos Veterinários são únicos competentes para auxiliar, tendo um papel fundamental. Para isso é realizado a perícia, seja por meio de necropsia, exame físico em vida, avaliação de prontuários ou exames laboratoriais, entre outros, sendo a “ prova pericial”.

De acordo com Alvim (1999), prova pericial é a modalidade de prova necessária quando o juiz requer pessoas com conhecimentos técnico-científicos especiais, para o auxiliarem a formar a sua convicção sobre os fatos em análise no curso de um processo judicial. A prova tem uma função social, visando contribuir no processamento judicial.

A Lei 5.517/68, dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, entre suas competências: a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; as perícias, os exames e as pesquisas em casos de fraudes envolvendo animais em competições desportivas ou nas exposições pecuárias; a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal (BRASIL, 1968).

#### **4 A MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL COMO ESPECIALIDADE**

A resolução nº756/2003 do Conselho Regional Medicina Veterinária que trouxe a Medicina Veterinária Legal como especialidade. A resolução dispõe sobre o Registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o registro de título de especialista nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária; considerando que os avanços científicos e tecnológicos têm aumentado progressivamente o campo de trabalho do Médico Veterinário, com tendência a determinar o surgimento contínuo de especialidades; considerando que compete ao Conselho Federal de Medicina Veterinária estabelecer os requisitos para concessão e registro de título de especialista, no âmbito do exercício profissional.

Entre seus artigos podemos encontrar critérios para concessão de títulos de especialista por uma determinada sociedade, associação ou colégio, documentos necessários, quantidade de títulos



possíveis, basicamente toda sistemática até a posse de um título de especialista em alguma área ali listada, entre elas temos: patologia veterinária, reprodução animal, radiologia e diagnóstico por imagem, medicina veterinária legal, medicina preventiva, entre outros.

Então em 2009 foi fundada a ABMVL (associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal) objetivo de congregar profissionais que atuam na aplicação dos conhecimentos da Medicina Veterinária nas áreas penal, cível, securitária e ética, assim como em mediações, consultorias e autorias. (Resolução CFMV nº 1179). Conforme aponta Sérvio Reis:

A concessão de título de especialista sempre foi considerada uma finalidade estatutária fundamental para o fortalecimento da especialidade, uma vez que os profissionais habilitados passarão a contar com a chancela de uma entidade de abrangência nacional dedicada ao tema. Esse é um projeto estratégico para a entidade, que foi amadurecido ao longo de anos e que teve início formalmente neste ano de 2017, com o encaminhamento do requerimento de habilitação ao CFMV, no momento em que entendemos que a entidade já possui os requisitos e a robustez necessários para o atendimento de todos os interessados em obterem o título de Especialista em Medicina Veterinária Legal.

## 5 O MANUAL DE PERÍCIAS MÉDICO-VETERINÁRIA

O Manual de Perícias Médico-Veterinária foi aprovado durante a 341<sup>a</sup> (CCCXLI) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), realizada entre os dias 25 e 27 de novembro de 2020. Sua aprovação foi formalmente registrada por meio do Acórdão nº 33, publicado em 4 de dezembro de 2020.

Esse manual tem como principal objetivo orientar os médicos-veterinários quanto aos procedimentos técnico-científicos a serem observados quando atuam como peritos ou assistentes técnicos nos âmbitos judicial, extrajudicial, inclusive nas esferas de arbitragem e mediação. Sua função é esclarecer os aspectos técnicos relacionados aos fatos do litígio, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento ou avaliação (Manual de Perícias Médico-Veterinárias, 2020).

A atuação pericial do médico-veterinário possui respaldo legal na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta o exercício da profissão no Brasil. Em seu Artigo 5º, a lei estabelece as competências privativas do médico-veterinário, ou seja, aquelas que apenas esse profissional pode exercer. Dentre elas, destacam-se:

Art. 5º [...]

- g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais;
- h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operações dolosas nos animais inscritos em competições desportivas ou exposições pecuárias.

Além das competências exclusivas, a legislação também prevê atividades de competência comum, ou seja, que podem ser realizadas por médicos-veterinários, mas também por outros profissionais, conforme descrito no Artigo 6º da mesma lei:



Art. 6º [...]

- c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
- g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal.

Somam-se a essas funções todas as demais perícias que exijam conhecimentos técnicos próprios da Medicina Veterinária, sempre que forem necessárias ao esclarecimento de fatos de interesse jurídico. Entre os exemplos, pode-se citar a vistoria de instalações e equipamentos de ambientes de trabalho com o objetivo de avaliar exposições a agentes nocivos à saúde, que podem justificar o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores.

Diante dessa complexidade e amplitude de atuação, o CFMV elaborou o Manual com a proposta de fornecer orientações gerais a todos os profissionais interessados em atuar nesse campo. A obra contempla desde as terminologias jurídicas mais utilizadas até os aspectos éticos, passando pela descrição das áreas de atuação, competências do perito, estruturação do laudo pericial e modelos de petições.

O Manual chegou como um instrumento essencial para auxiliar o médico-veterinário que deseja ingressar ou já atua na Medicina Veterinária Legal, oferecendo informações básicas, técnicas e requisitos normativos, além de apresentar uma linguagem técnica adequada à realidade forense. Ao incluir anexos práticos, como exemplos de planejamento pericial e modelos de documentos, o documento contribui significativamente para a uniformização e qualificação da atuação pericial veterinária no Brasil.

## 6 CONCLUSÃO

A Medicina Veterinária Legal tem evoluído significativamente no Brasil, especialmente a partir das iniciativas institucionais promovidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, que se consolidaram como alicerces fundamentais para o reconhecimento formal e o fortalecimento dessa especialidade. A análise histórica e normativa apresentada ao longo deste artigo evidenciou que a atuação pericial do médico-veterinário vem ganhando espaço de forma gradativa, acompanhando as demandas crescentes por perícias técnicas em processos judiciais, extrajudiciais, arbitrais e de mediação, nas mais diversas esferas do Direito.

A trajetória de institucionalização da especialidade, iniciada com a Resolução nº 756/2003 e atualizada pela Resolução nº 935/2009, foi decisiva para conferir respaldo legal e ético à atuação dos profissionais no campo da perícia. Tais marcos legais representaram avanços substanciais ao situar o médico-veterinário como protagonista em processos que envolvem a produção de provas técnicas relacionadas a animais, seus produtos e seus ambientes de manejo. Esse reconhecimento permitiu que a especialidade fosse valorizada também na academia e nos espaços profissionais, contribuindo para sua consolidação como área estratégica e autônoma dentro da Medicina Veterinária.



A fundação da Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal em 2009 representou um passo importante para a organização e mobilização de profissionais interessados na área, criando um ambiente propício para o debate técnico-científico e para a articulação de ações voltadas à regulamentação e à capacitação. A posterior delegação da competência de concessão do título de especialista à ABMVL por meio da Resolução nº 1179 reafirmou o compromisso institucional com a qualificação da prática pericial, elevando o nível técnico das atividades desenvolvidas e garantindo maior credibilidade às perícias realizadas.

A criação do Ambulatório de Corpo de Delito e Medicina Veterinária Legal pela UNESP, campus de Botucatu, foi outro marco inédito que reforçou a importância da estruturação de espaços dedicados exclusivamente à prática pericial. Esse tipo de iniciativa acadêmico-profissional é fundamental para fomentar o desenvolvimento científico da área, além de propiciar a formação prática de novos profissionais capacitados para lidar com a complexidade das demandas periciais envolvendo animais e seus derivados.

O Manual de Perícias Médico-Veterinárias, aprovado em 2020, representou um avanço decisivo no processo de padronização da atuação do perito médico-veterinário. A obra reúne diretrizes práticas, técnicas e normativas que servem como referência para o exercício profissional qualificado, contemplando desde terminologias jurídicas e procedimentos metodológicos até orientações éticas e exemplos práticos. Sua publicação não apenas supre uma lacuna histórica na literatura da área, como também fortalece a identidade técnico-científica da especialidade.

A legislação vigente, especialmente a Lei nº 5.517/1968, confere segurança jurídica à atuação do médico-veterinário como perito, tanto por meio das competências privativas quanto das competências comuns. Tal respaldo normativo é essencial para garantir a legalidade dos atos periciais e para assegurar que a atuação profissional ocorra dentro dos parâmetros exigidos pelo sistema de justiça. A possibilidade de contribuir em diferentes áreas, como saúde pública, responsabilidade civil, meio ambiente, direito do consumidor e medicina do trabalho, amplia as frentes de atuação e reforça a relevância da especialidade.

A crescente judicialização de temas relacionados à causa animal e à responsabilidade técnica impulsiona a demanda por médicos-veterinários capacitados a atuar como peritos, o que exige investimentos contínuos em formação, capacitação e infraestrutura. A atuação interdisciplinar com áreas como o Direito, a Medicina Humana, a Engenharia e a Psicologia exigem do profissional habilidades que vão além do conhecimento clínico, incluindo domínio de linguagem técnica, escrita formal e compreensão das etapas processuais.

Apesar dos avanços significativos, ainda existem desafios a serem superados, como a inclusão mais efetiva da especialidade nos concursos públicos, a ampliação da oferta de cursos voltados à Medicina Veterinária Legal, a criação de núcleos regionais de perícia e o fortalecimento do diálogo



entre os Conselhos Regionais e as instituições de ensino. Tais medidas são essenciais para a consolidação definitiva da especialidade no cenário nacional e para o seu reconhecimento social e profissional em larga escala.

A atuação ética, técnica e fundamentada do médico-veterinário perito é indispensável para garantir que os direitos dos animais e das pessoas envolvidas em litígios sejam respeitados. Ao fornecer informações técnicas de forma clara, objetiva e embasada, o profissional contribui diretamente para a formação do convencimento dos magistrados e para a adequada aplicação da justiça, demonstrando que a perícia médico-veterinária vai além do conhecimento técnico, sendo também uma prática de responsabilidade social.

Diante do exposto, conclui-se que a Medicina Veterinária Legal no Brasil atravessa um processo de amadurecimento institucional, acadêmico e profissional, impulsionado por marcos legais, entidades representativas e produções técnicas como o Manual de Perícias. O papel do CFMV nesse contexto tem sido determinante para promover a valorização da especialidade, garantir a qualificação da atuação pericial e inserir definitivamente o médico-veterinário no sistema de justiça como agente de relevância científica e jurídica.



## REFERÊNCIAS

- ALVIM, R. A prova pericial no processo civil. 3. ed. São Paulo: RT, 1999.
- AZEVEDO, C. M. C. A importância da reabilitação motora em cães com sequelas neurológicas pós-cinomose. *Clinica Veterinária*, v. 18, n. 107, p. 40–48, 2013.
- BANDARRA, E. P. Tanatologia: fenômenos cadavéricos abióticos. *Revista de Educação Continuada do CRMV-SP*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 59–63, 1999.
- BIAZZONO, L. et al. Ocorrência da cinomose em cães domésticos: avaliação de fatores epidemiológicos. *Revista Científica de Medicina Veterinária*, v. 9, n. 2, p. 45–50, 2001.
- BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5517.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm).
- BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Manual de Legislação. Disponível em: <http://www.cfmv.org.br/portal/legislacao/resolucoes/>. 2025.
- CFMV – CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Manual de Perícias Médico-Veterinárias. Brasília: CFMV, 2020. Disponível em: <https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual-de-Per%C3%ADcias-M%C3%A9dico-veterin%C3%A1rias-CFMV.pdf>.
- CRIVELLENTI, L. Z.; BORIN-CRIVELLENTI, S. Casos de rotina em Medicina Veterinária de Pequenos Animais. 2. ed. São Paulo: MedVet, 2015.
- GREENE, C. E.; VANDEVELDE, M. Canine distemper. In: GREENE, C. E. (ed.). *Infectious Diseases of the Dog and Cat*. 4. ed. St. Louis: Elsevier, 2012. p. 25–42.
- MARTINS, C. M.; LOPES, R. S.; FRANÇA, A. M. Cinomose em cães: revisão de literatura e estudo retrospectivo. *Revista de Ciências Agrárias*, v. 52, n. 3, p. 81–88, 2009.
- MONTI, F. T. L.; SANTOS, L. S.; SILVA, L. F. Soroprevalência de anticorpos contra o vírus da cinomose canina em cães de diferentes faixas etárias vacinados e não vacinados. *Revista Brasileira de Ciência Veterinária*, v. 14, n. 1, p. 36–40, 2007.
- PLATT, S. R.; OLBY, N. J. *BSAVA Manual of Canine and Feline Neurology*. 3. ed. Gloucester: British Small Animal Veterinary Association, 2004.
- SPINOSA, H. S. et al. Farmacologia aplicada à medicina veterinária. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011. 824 p.
- TIPOLD, A.; FATZER, R.; VON BORELLI, M. Retrospective study of infectious diseases in dogs with neurological disorders. *Journal of Veterinary Internal Medicine*, v. 6, n. 3, p. 171–178, 1992.
- ZURBRIGGEN, A. et al. Canine Distemper Virus Persistence in the Nervous System Is Associated with Noncytolytic Selective Virus Spread. *Journal of Virology*, v. 69, n. 3, p. 1678–1686, 1995a.
- ZURBRIGGEN, A. et al. Selective spread and reduced virus release leads to canine distemper virus persistence in the nervous system. *Veterinary Microbiology*, v. 44, p. 281–288, 1995b.